PROCESSOS CEE Nºs	211/17 e 212/17
INTERESSADA	EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância
ASSUNTO	Criação dos polos de Marília e Sorocaba, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10
RELATOR	Cons. Nilton José Hirota da Silva
PARECER CEE	Nº 01/2018 CEB Aprovado em 17/01/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
1.1 HISTÓRICO

A Escola Brasileira de Ensino a Distância - EBRAE dirige-se a este Conselho solicitando a criação de polos em Marília (Processo CEE Nº 211/17) e em Sorocaba (Processo CEE Nº 212/17), nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

O pedido foi instruído com os Formulários de Solicitação para EaD e contratos de parceria, em arquivos eletrônicos, no CD, às fls. 03, de cada Processo CEE. O polo de Marília estará localizado à Avenida Pedro de Toledo, 1819, Palmital, Marília, SP, e o Polo de Sorocaba, à Rua Sete de Setembro, 286, Centro, Sorocaba, SP.

Nesses polos, o EBRAE estabelecerá parceria em relação às instalações, apresentando "contrato de parceria para prestação de serviços educacionais" e "contrato de locação". Nos polos serão captadas matrículas, realizadas provas finais presenciais, disponibilizado laboratório de Informática para acesso ao AVA pelos alunos e ambiente para eventual atendimento presencial aos alunos. Mensalmente, serão oferecidas 120 vagas por módulo/etapa do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, de acordo com o Formulário de Solicitação e Contrato.

A EBRAE, localizada à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, SP, sob a jurisdição da DER Centro Oeste, é mantida por SCIESP – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, CNPJ: 45.796.802/0001-98. O Parecer CEE Nº 265/17 recredenciou a EBRAE com o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, e renovou a autorização de funcionamento dos seus polos.

1.2 APRECIAÇÃO

A Deliberação CEE Nº 97/10 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de escolas para a oferta de cursos na modalidade educação a distância, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos.

Os polos Marília e Sorocaba foram visitados por Comissão de Especialistas indicada pela CEB. As Especialistas apresentaram, para cada polo, a Ficha de Análise e Avaliação, em cada Processo CEE, **manifestando-se favoravelmente à criação dos polos de Marília e Sorocaba**. Adicionalmente, elaboraram Relatórios circunstanciados sobre cada polo e detalharam:

- No polo Marília, a EBRAE possui parceria com o Centro Educacional Frederico Borghi - Eirele – ME, e o

local já funciona como polo de apoio presencial de Instituição de Ensino Superior particular, com infraestrutura, profissional responsável pelo laboratório de informática e pessoal de apoio. Para desenvolvimento de atividades presenciais (provas e atendimento ao aluno), estarão disponibilizados recepção, secretaria, sala de atendimento, sala para coordenação, sala para tutores, três salas de aula com capacidade para 30 alunos, laboratório de informática, biblioteca e banheiros. O prédio possui acessibilidade para cadeirantes;

- no polo Sorocaba, a EBRAE possui parceria com Bruno Editora e Informática Ltda EPP, e no local funciona escola autorizada pela DER Sorocaba para oferta de cursos técnicos. Para desenvolvimento de atividades presenciais (provas e atendimento ao aluno), estarão disponibilizados recepção, secretaria, sala de atendimento, sala para coordenação, sala para tutores, sala de aula com capacidade para 22 alunos, laboratório de informática, biblioteca e banheiros;

- o gerenciamento do AVA, conteúdo, material didático e o atendimento pedagógico ao aluno são de responsabilidades da EBRAE. O atendimento presencial será providenciado pela EBRAE, mediante agendamento pelo aluno. Os parceiros serão responsáveis pela captação e encaminhamento das matrículas para a sede da EBRAE, a manutenção e disponibilização da infraestrutura do local e do pessoal de apoio, inclusive para o aluno poder acessar o AVA no laboratório do polo.

Cabe informar que este Conselho autorizou a criação de um polo em Sorocaba, à Rua Cesário Mota, 120, Centro (Parecer CEE Nºs 410/15), que, entretanto, não obteve autorização de instalação de curso, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE N° 97/10 (fls. 22 a 24 do Processo CEE Nº 212/17).

A seguir, o quadro demonstrativo da sede e dos polos da EBRAE/Escola Brasileira de Ensino a Distância, onde estão indicadas as Diretorias de Ensino responsáveis pela jurisdição de cada local:

	Endereço	Jurisdição DER	Parecer CEE
sede	R Pamplona, 1200, Jardim Paulista, SP	Centro Oeste	265/17
polos	R Nelson F Bucater, 145, J S Maria, S José do Rio Preto	S Jose do Rio Preto	265/17
	R Xavier de Toledo, 98, Centro, SP	Centro	265/17
	Av Dr Nelson D'Avila, 389, cj 94B/95B, J V Paraíso, S J dos Campos	S José dos Campos	265/17
	Av Portugal, 397, sala 1401, Centro, S André	S André	265/17
	Av Brasil, 600, conj 712, Boqueirão, S Vicente	S Vicente	265/17
	R Barão de Jaguara, 707, sala 41A/B, Centro, Campinas	Campinas Leste	265/17
	Av Pedro de Toledo, 1819, Palmital, Marília	Marília	em solicitação
	R Sete de Setembro, 286, Centro, Sorocaba	Sorocaba	em solicitação

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, defere-se o pedido da Escola Brasileira de Ensino a Distância - EBRAE, autorizando-se a criação dos polos de Marília e Sorocaba.

2.2 Nos termos do artigo 14, da Deliberação CEE Nº 97/10, as Diretorias de Ensino deverão publicar o ato prévio da instalação dos polos criados e comunicar o início das atividades a este Colegiado.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Brasileira de Ensino a Distância – EBRAE, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA e às Diretorias de Ensino Região Marília e Sorocaba.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

a) Cons. Nilton José Hirota da Silva
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de dezembro de 2017.

a) Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de janeiro de 2018.

Consª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente